



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 12.254.372/0001-23**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de dezembro de 2022 às 10h horas, em primeira convocação, de maneira virtual, na sede social da *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, administradora (“Administradora”) do **GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Enviada por correio eletrônico endereçada a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Presentes os cotistas representando 15,83% (quinze inteiros e oitenta e três centésimos por cento) de todas as classes de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e observado o disposto na alínea “a”, parágrafo segundo do artigo 72 do Regulamento do Fundo, os cotistas subordinados, representando 55,44% (cinquenta e cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) das cotas subordinadas em circulação emitidas pelo Fundo, bem como os representantes da Administradora do Fundo.

MESA: (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretária) Janice Elias de Moraes Orlando

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: (i) artigo 27, parágrafo 4º; (ii) artigo 28, parágrafo 2º; (iii) artigo 31; (iv) artigo 56, parágrafo único; (v) artigo 57, “caput”; (vi) atualização do Anexo II do Regulamento do Fundo, que trata do Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino (vii) consolidação do Regulamento do Fundo; (viii) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

Terminada a leitura, a Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia ao(s) cotista(s) presente(s) para exame, discussão e votação, o(s) qual(is) deliberou(raram), observado o disposto na alínea “a”, parágrafo segundo do artigo 72 do Regulamento do Fundo, o seguinte:

DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, representando 15,83% (quinze inteiros e oitenta e três centésimos por cento) de todas as classes de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e observado o disposto na alínea “a”, parágrafo segundo do artigo 72 do Regulamento do Fundo, os cotistas subordinados, representando 55,44% (cinquenta e cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) das cotas subordinadas em circulação emitidas pelo Fundo deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

1. Alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1 artigo 27, parágrafo 4º, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“Artigo 27 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:
(...)”*



Parágrafo 4º As Cotas Seniores serão objeto de: (i) distribuição pública, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400, conforme alteradas; (ii) distribuição pública com dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356; ou (iii) distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.”

2.2 artigo 28, parágrafo 2º, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 28 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior (consideradas em conjunto, as “Cotas Subordinadas”), com as características descritas nos parágrafos a seguir.

(...)

Parágrafo 2º Cada emissão de classe de Cotas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva classe e, tendo por base o Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações: quantidade de Cotas Mezanino, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva classe de Cotas Mezanino.”

2.3 artigo 31, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 31 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 34 e 35 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.”

2.4 artigo 56, parágrafo único, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 56 Desde a Primeira Data de Integralização de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Fundo sempre deverá manter no mínimo 30% (trinta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Único Desde a Primeira Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino o Fundo sempre deverá manter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior, e em conjunto com Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente do nível representado pelas Cotas Subordinadas Mezanino, representar, no mínimo 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.”

2.5 artigo 57, “caput”, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 57 Caso a Relação de Garantia seja inferior a 30% (trinta por cento) de cotas subordinadas, conforme informado no Parágrafo Único do artigo anterior, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação de Garantia, a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior.”



2.6 atualização do Anexo II do Regulamento do Fundo, que trata do Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino, em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente ata.

Tendo em vista as deliberações acima os cotistas presentes, neste ato, (i) aprovam a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, e (ii) declaram-se cientes das aprovações acima, e autorizam a Administradora a adotar as providências necessárias para cumprimento da deliberação acima.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão consolidada do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos cotistas e por todos os presentes na assembleia realizada de forma remota e virtual.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO
GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 12.254.372/0001-23